

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Altera redação da Resolução No 005/2013, que disciplina a prática do Escotismo no Brasil e os requisitos para reconhecimento das Unidades Escoteiras Locais (UEs) e Regiões Escoteiras.

Considerando:

1. Que, no Brasil, a prática do Escotismo só é permitida às pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB), conforme asseguram o Decreto nº. 5.497 de 23 de julho de 1.928, e o Decreto-lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1.946;
2. Que a prática do Escotismo sem a autorização da UEB é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;
3. Que a prática do Escotismo ocorre, no nível local, por meio da UELs (Grupos Escoteiros e Sessões Escoteiras Autônomas) e, no nível regional, por intermédio das Regiões Escoteiras;
4. Que as UELs e Regiões Escoteiras só podem ser reconhecidas e autorizadas a funcionar, se cumprirem integralmente as disposições contidas no Estatuto e nas demais regulamentações da UEB;
5. Que somente as UELs e Regiões Escoteiras reconhecidas podem gozar dos direitos que lhes são assegurados e;
6. Que devem ser criados mecanismos de estímulo ao crescimento das UELs, envolvendo-as efetivamente no processo de crescimento da União dos Escoteiros do Brasil, como protagonistas do Escotismo brasileiro.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pela Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do texto da Resolução do CAN 005-2013, no Artigo 7º, Parágrafo 1º, " Para o item I": letra "b", passando a constar o seguinte conteúdo:

b) Cópia do Holerite/Contracheque atualizado ou, na sua inexistência, formulário socioeconômico assinado pelo solicitante e avalizado pelo Diretor Presidente da UEL, conforme modelo elaborado pela DEN

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

Belo Horizonte - MG, 1º de maio de 2014.

Márcio Andrade Cavalcanti de Albuquerque
Presidente do Conselho de Administração Nacional